

=LEI Nº 3.268, DE 31 DE MARÇO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.578/08 e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica a tabela de referências bases dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos servidores do Poder Legislativo Municipal **atualizada em 4,0049%**, de acordo com a variação exata do IPCA/IBGE, apurada e acumulada no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, passando a tabela de referências bases a vigor com os seguintes valores

Ref. Base	Valor atualizado
1	1049,79
2	1055,12
3	1057,78
4	1063,10
5	1068,41
6	1071,06
7	1076,42
8	1081,70
9	1087,06
10	1092,39
11	1097,73
12	1103,11
13	1108,40
14	1113,71
15	1119,02
16	1124,37
17	1129,68
18	1135,03
19	1140,34
20	1148,37
21	1153,65
22	1159,00
23	1166,99
24	1172,33
25	1180,32
26	1185,66
27	1193,70
28	1201,64
29	1206,97
30	1214,97
31	1222,95
32	1230,94
33	1238,95
34	1246,93
35	1254,93
36	1262,95
37	1270,91
38	1278,88
39	1286,92

Ref. Base	Valor atualizado
40	1297,54
41	1305,54
42	1313,56
43	1324,20
44	1332,18
45	1342,84
46	1353,53
47	1361,52
48	1372,17
49	1382,83
50	1393,45
51	1404,10
52	1414,79
53	1425,42
54	1438,77
55	1449,37
56	1460,10
57	1473,40
58	1486,72
59	1497,40
60	1510,69
61	1524,05
62	1537,34
63	1550,67
64	1563,92
65	1577,30
66	1590,62
67	1606,63
68	1619,96
69	1635,91
70	1649,26
71	1665,25
72	1681,20
73	1697,24
74	1713,19
75	1729,14
76	1745,17
77	1763,84
78	1779,85

Ref. Base	Valor atualizado
79	1798,47
80	1817,11
81	1833,09
82	1854,43
83	1873,05
84	1891,70
85	1910,39
86	1931,68
87	1950,32
88	1971,65
89	1992,95
90	2014,29
91	2035,57
92	2056,88
93	2080,88
94	2102,21
95	2126,15
96	2150,12
97	2174,14
98	2198,12
99	2224,75
100	2248,73
101	2275,37
102	2302,00
103	2328,68
104	2355,26
105	2384,59
106	2411,27
107	2440,58
108	2469,89
109	2499,18
110	2528,50
111	2560,47
112	2592,44
113	2624,41
114	2656,38
115	2688,36
116	2722,99
117	2754,99

Ref. Base	Valor atualizado
118	2789,58
119	2826,89
120	2861,52
121	2898,87
122	2936,16
123	2973,43
124	3010,77
125	3050,70
126	3090,67
127	3130,64
128	3170,63
129	3213,20
130	3255,86
131	3298,48
132	3341,14
133	3386,43
134	3431,74
135	3477,04
136	3524,94
137	3572,93
138	3620,90
139	3671,50
140	3722,14
141	3772,76
142	3823,39
143	3876,64
144	3929,96
145	3983,22
146	4036,50
147	4092,49
148	4148,40
149	4207,06
150	4265,66
151	4324,28
152	4382,89
153	4444,20
154	4505,44
155	4569,41
156	4633,37

Ref. Base	Valor atualizado
157	4697,28
158	4763,92
159	4830,53
160	4897,11
161	4966,40
162	5035,65
163	5104,93
164	5176,86
165	5248,82
166	5323,43
167	5398,04
168	5475,28
169	5552,56
170	5629,84
171	5709,73
172	5789,71
173	5872,28
174	5954,88
175	6040,14
176	6125,43
177	6210,65
178	6298,57
179	6389,15
180	6479,78
181	6573,03
182	6666,29
183	6762,17
184	6858,09
185	6956,69
186	7055,25
187	7156,54
188	7257,72
189	7361,66
190	7468,26
191	7574,84
192	7684,02
193	7793,33
194	7905,20
195	8019,79
196	8134,36
197	8251,57
198	8368,82
199	8491,38
200	8613,95
201	8736,49
202	8864,36
203	8992,27
204	9120,15
205	9253,36
206	9386,58
207	9522,47
208	9661,06
209	9799,54
210	9943,40
211	10087,31
212	10233,85

Ref. Base	Valor atualizado
213	10380,42
214	10532,31
215	10684,18
216	10841,37
217	10998,57
218	11158,43
219	11320,91
220	11486,10

ART. 2º Além do funcionalismo pertencente ao Poder Executivo Municipal, também serão abarcados no reajuste de vencimentos previsto nesta Lei:

I - Os servidores do Poder Legislativo;

II - Os servidores da administração indireta;

III - Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho cujo salário esteja vinculado a referida tabela de referências bases prevista no artigo anterior;

IV - Os proventos dos inativos e pensionistas que façam jus às revisões remuneratórias dos servidores públicos em atividade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ART. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 31 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- **Prefeito Municipal** -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data
supra.